



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-13700-61.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): IVANA BRAGA ARRUDA, Advogado: Dr. Franciralda Arruda Palitó Ramalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11621-31.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCÍLIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Rodrigues de Faria Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11760-94.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIEGO RAFAEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): MELGES LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Carlielk da Silva Melges Faria, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-218-46.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KETLIN CAROLAINE DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11796-27.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMAURY VENTURI NEDER, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10127-79.2019.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELVIA SORRENTINO SANTIAGO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. Advogado: Dr. Denis Sarak, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reincluído em pauta. **Processo: RR-74700-57.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE GT E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): JANERZINDA RIBEIRO FALASCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-102300-46.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): DENISE FARACO GEHREN, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-80-14.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ANDRÉA FABIANA DOS REIS FERNANDES E OUTRA, Advogado: Dr. André dos Santos Guindaste, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-464-42.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): DIEGO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): GUARANI S.A. Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1116-58.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1842-19.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO ADONIZETTI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-552-69.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-930-66.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCAS MATIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-440-67.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEVERSON GIARETA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): NANETE TÊXTIL LTDA. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20338-02.2018.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JBS S.A. Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): ADELAR CARDOSO, Advogada: Dra. Renata Beatriz Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-21041-15.2018.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): DIONATAN CASSIANO TONIN, Advogada: Dra. Samira Virgili Quintino Losso, Advogada: Dra. Marina Dalla Corte Weber, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000424-09.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAYNA CONRADO DA SILVA, Advogada: Dra. Taisa Caroline Brito Leão, Recorrido(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): SAVE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Recorrido(s): SAVE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-ME, Recorrido(s): SAVE TI-EMPREENDEMENTOS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001129-29.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT FERNANDO CARNEIRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001370-28.2018.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL HONORIO LEITE, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000395-53.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUGLAS LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TARC-REPAROS DE VEICULOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Tânia Dornéllas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000483-26.2019.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): SLEEP HOUSE COLCHOES E ACESSORIOS S.A. Advogado: Dr. Álvaro José da Silva, Advogado: Dr. Hygor Alexander Lopes Avila, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001182-21.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimaraes, Recorrido(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Jaime Ballen, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-22200-88.2002.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIVETE CAMPANHARO, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SILVIO EDUARDO STRUTZ-ME, Advogada: Dra. Mônica Lima de Noronha Kuser Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-261-30.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ED-RR-718-24.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): PONTESEG-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-319-19.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JACY PAULA REZENDE, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-673-08.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IGOR ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1210-95.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEWTON DE SOUZA PEDREIRA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2618-86.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DELAFIORI, Advogado: Dr. Willian Ricardo de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11045-21.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SYLVIA DA CRUZ BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, Agravado(s): TAM-LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-1525-94.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): KELSOR GONÇALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Laranjeira Scolaro, Agravado(s): LUCILIO BASTOS DE MENESES, Advogado: Dr. Daniel Souza Santos Diniz, Agravado(s): MULTISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME, Advogada: Dra. Maria Laranjeira Scolaro, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em atendimento ao requerimento formulado pelo agravante na petição protocolada no TST sob nº 281506/2020-2, devendo os autos permanecer na Secretaria pelo prazo de 120 dias. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-747-06.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAQUELINE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-770-43.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELLEN CRISTINA FERREIRA CESARINO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10945-58.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): ELAINE DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Ana Luiza Ferraz de Alencar, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-26-47.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): FRANCINE TATIANA DEMARCHI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Anderson Peres da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-530-15.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARLI RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Denise Rodeguer, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001576-82.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELIA SETSUCO OBA MOREIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-436-92.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MAURO CÉZAR XAVIER, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10864-46.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOPOLO S.A. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LEANDRO FLOR MARÇAL, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-359-36.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1423-77.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO DUTRA FAGUNDES MACEDO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-2701-29.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CACIO SILVESTRE, Advogado: Dr. Sarah Hakim, Agravado(s) e Recorrido(s): KROMA COMERCIAL DE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1539-61.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO FURTADO NUNES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10375-97.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTINS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRONÔMICA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Weslan Monteiro Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRYSTIANNE NUNES BORGES, Advogado: Dr. Wallace Martins do Carmo Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): JAYME HERCULANO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1002189-06.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRCIA ALCKMIN DE BARROS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1256-15.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Edson Luiz Perin, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1001949-72.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"-ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1002204-49.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JUVENAL VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): MAC PARK PARQUEAMENTO E VALLET DE VEICULOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-817-49.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. Advogada: Dra. Betina Kipper, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Embargado(a): JOSÉ VILMAR BATISTA TOSTES, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1001681-53.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDUARDO ANTÔNIO SANCHES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-100646-11.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KATIA CILENE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-101740-05.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-7-91.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): CARBONIFERA BELLUNO LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Vitto, Agravante(s) e Agravado(s): JACI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Baggio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno da parte reclamada, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento; e julgar prejudicado o exame



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interno da parte reclamante. **Processo: AIRR-17-32.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZIRALDO BISPO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-23-26.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS MOTA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Leandro da Silva Costa Passos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CEF apenas quanto ao tema "bancário-horas extras-divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo da hora trabalhada do reclamante, eis que submetido à jornada de oito horas diárias. **Processo: AIRR-40-45.2018.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TONY RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thaiz Dias Borges, Advogado: Dr. Wilson Martins, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dra. Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Dra. Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-72-67.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELENA M R G ROSAN LINS-ME, Advogada: Dra. Liz Piassi Martins, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Agravado(s): MARINALVA SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-147-35.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TAIZE ALVES DE ARAÚJO CORDEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-192-58.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Elizângela Américo Casali, Embargado(a): WILKC GONÇALVES BERNARDES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sanando a omissão, para integrar a análise do tema referente à base de cálculo do salário pago "por fora" à decisão embargada e sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR-205-72.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANE TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, com base no artigo 487, III, "c", do CPC, HOMOLOGAR a renúncia da autora ao direito sobre o qual se funda quanto a aplicação do índice IPCA-E, e conforme postulado pela autora, determinar a aplicação da TR, como índice



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de correção monetária para os créditos deferidos na presente ação. Em consequência, resulta prejudicado o exame do recurso de revista da ré, no particular. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-285-92.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE BARBOSA VERAS, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA. Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogado: Dr. Magno Augusto Leitão Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras-comissionista misto-desempenho de atividades distintas-inaplicabilidade da Súmula nº 340 do TST", por má-aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes de atividades distintas das de vendedor, acrescidas do adicional legal, conforme apuração em liquidação da sentença. Também à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento autor. Ainda, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira ré. Por fim, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-300-35.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILMAR MARIANO PINHEIRO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PEDREGULHO BRASIL MARMORARIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Thiago Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-323-75.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Juliana Andrade Costa, Agravado(s): MARCELO SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-350-79.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA RITA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Advogada: Dra. Gabriel Tavares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-360-53.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JEFFERSON DELAI BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR-362-34.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FÁBIO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-AIRR-372-77.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FRANCIELE CAROLINE BARBOSA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "terceirização lícita-concessionária de serviço de telecomunicações-empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora-isonomia" oferece transcendência política, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

Processo: AIRR-418-68.2012.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LINDON JOHNSON GOMES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.

Processo: Ag-AIRR-432-61.2017.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): RUMÃO BORGES NERES, Advogado: Dr. Juarez Ferreira, Agravado(s): ECIRLEIO BORGES DA LUZ-ME E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR-459-73.2017.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TUPER S.A. Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVANDRO TREVISAN, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pela parte autora, por ausência de transcendência da causa, e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte reclamada, também por ausência de transcendência da causa.

Processo: Ag-AIRR-466-36.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): LUZIA MARA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Lorena Guerra Lopes, Agravado(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Fabio Marvilla da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-490-68.2017.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): CREUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"competência da Justiça do Trabalho", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esse tema. **Processo: AIRR-595-75.2018.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAISON DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Martinazzo, Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Agravado(s): RECICLAGEM BARBIERI LTDA.-ME, Advogado: Dr. Diego Tonial, Advogada: Dra. Amanda Heberle Saretto, Agravado(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Advogado: Dr. Leonésio Eckert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-602-03.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIANBETO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Suzy Anne Catonho de Brito, Advogado: Dr. Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Agravado(s): MÁRIO JACINTO CUNHA, Advogado: Dr. Thereza Juliana Frota de Moura, Advogado: Dr. Jaiana Kelly Silveira Aguiar, Agravado(s): JACAÚNA DECORAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Dr. Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-624-27.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): VIVIANE MIRANDA TELES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogada: Dra. Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-648-13.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Wesley de Andrade Celestrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-713-97.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAQUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ESTAÇÃO CURITIBA LTDA. Advogada: Dra. Lairde Andrian de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-729-38.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PAULA CANDIDA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal de fls. 339/354, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice Presidência deste Tribunal, para que prossiga no exame do recurso extraordinário já interposto pelo segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA). **Processo: Ag-AIRR-754-39.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-773-55.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: RICARDO VALÉRIO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-803-38.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): SÉRGIO SABINO, Advogada: Dra. Amanda Teixeira Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-867-70.2018.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TALITA ELAINE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Oliva Itacarambi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-914-27.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIVALDO PEREIRA PAZINI RIPER, Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 369/373, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-946-85.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALÍCIO CARLOS DE PAIVA, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO-PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E NÃO APRECIADO NA SENTENÇA" e a reatuação do feito. Sobrestado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Ré. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-966-88.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAQUEL ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-977-33.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MOACIR CARMO DAS NEVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Santos Freire, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ARR-992-61.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): SULMA BRITES, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte ré e conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime 12X36 e condenar a parte ré ao pagamento do adicional legal de 50% (ou outro mais favorável) sobre as horas excedentes da 8ª diária, efetivamente compensadas; bem como o valor da hora, acrescido do referido adicional, para aquelas que não foram compensadas ou ultrapassaram o limite de 44 semanais. Devidos também os respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-994-35.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): ANA ZUILA CHAVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "horas extras-cargo de confiança-bancário-enquadramento na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT", por ausência de transcendência da causa. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto à matéria remanescente, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: ED-ARR-1042-69.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMERSON LUIZ PISSINATTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1044-83.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KEITIANE RODRIGUES WIESE, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Dr. Clair Teixeira da Rosa, Advogado: Dr. Taisa Radavelli Foster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-1047-66.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA BIIHERER, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Advogada: Dra. Sabine Stumm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA MINUTOS DE SOBREJORNADA-IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-RR-1119-34.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-1257-14.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LEME BARBOSA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1262-36.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CARMEN LÚCIA BRANDALISE E OUTROS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1358-63.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO ROSENBROCK, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Marcela dos Santos, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ-VIACREDI, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): EMPREGOS SANTA CATARINA INTERMEDIÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELLI, Advogado: Dr. Fernando Augusto Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1362-35.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PROMOCIA-MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ELISA RAQUEL AUGUSTIN, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: à unanimidade: a) indeferir o requerimento pertinente à Petição nº 302569/2019-4; b) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1374-21.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LUCINEIDE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação aos temas "PRÊMIO "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL"-CRITÉRIOS DE CÁLCULO-ÔNUS DA PROVA" e "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINUTOS DE SOBREJORNADA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1406-95.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-RR-1467-83.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alexandre Schmitt da Silva Mello, Agravado(s): ADRIANO LANER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 885/898, reexaminar o recurso de revista do autor e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1529-48.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): ELIANE VERAS LIMA, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Limeira Paula Filho, Advogado: Dr. Alexandre Campelo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1565-60.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONILSON SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Waléria Barbosa de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1568-15.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): ADRIANA DE SOUSA BRINCK CERILLO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal de fls. 2.225/2.229, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para afastar a deserção e, por força do disposto na Instrução Normativa nº 40 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para que proceda ao novo exame de admissibilidade do recurso de revista do réu. **Processo: AIRR-1643-04.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): CUSTÓDIO FONTES SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1739-46.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): RAICHARLES PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Agravado(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR-1765-39.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. Advogado: Dr. Diogo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fadel Braz, Recorrido(s): MATEUS MOREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, quanto ao tema "domingos laborados-julgamento ultra petita", por violação do artigo 128 do Código de Processo Civil/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos domingos laborados em dobro, conforme requerido na petição inicial. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas observe a totalidade quitada durante o período imprescrito. **Processo: RR-1794-26.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARILDE APARECIDA MARSCHAL, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1806-76.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FELIPE GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-2060-48.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): WILMA DE FÁTIMA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL-PAGAMENTO MENSAL-INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2231-60.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): JADIELSON DO ROSÁRIO NEVES, Advogado: Dr. Marcel Felipe Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2349-80.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Agravado(s): LOURIENE FERNANDES PEREIRA COIMBRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-2350-37.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOÃO ROCHA SOBRINHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

transcendência da causa. **Processo: AIRR-2879-45.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILDO ELGER, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Agravado(s): CREMOSO ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Reinaldo Américo Ortigara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-6203-50.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOAO LUIZ FERREIRA JATOBA, Advogada: Dra. Deborah da Mota Pessanha Lobo, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6343-84.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): LISANEAS LAMOGLIA NEVES, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6720-52.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO LARA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6996-86.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EVERALDO CRESPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10066-98.2018.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL FRANCISCO FERRARI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A. Advogado: Dr. Caue Godinho Bucha dos Santos, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10140-38.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MADSON RAMOS VIANA, Advogada: Dra. Marise dos Reis Montalvão, Decisão: à unanimidade, (a) determinar a correção da autuação, a fim de que se exclua o marcador "Lei 13.467/2017"; e (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10305-71.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Recorrido(s): VITOR DE SÁ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luiz Vicente Pelegrini Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 467, parágrafo único,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença, no que julgou improcedente o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT; b) excluir da condenação a multa de 5% sobre o valor da causa aplicada ao recorrente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10457-13.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10470-55.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LEILA MÁRCIA BRAGA, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Recorrido(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A.-PRODABEL, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para dirimir a presente causa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-10572-08.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): CIRCE APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Carolina de Brito Ramalho Luz Tavares, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-10575-28.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDECI LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10609-79.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA TAVARES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MEGABONUS NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL-NACS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Torturela F. Romero, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10800-72.2018.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MIGUEL ALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10853-46.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Agravado(s): ALVARO CAMARGO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10952-87.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARLOS JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): PALMIRO MALOSSO E OUTROS, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Advogado: Dr. Ronaldo Leandro Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas tema "acidente do trabalho-indenizações por danos morais e materiais", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10957-43.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): ARTHUR REIS TAVARES, Advogado: Dr. Leonidas Rodrigues Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-terceirização-concessionária de serviço de telecomunicações" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10994-29.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LUZINEI MALTA CANUTO DE PAULA, Advogada: Dra. Luciene Seribelli Panice, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11054-79.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Marina Aguayo Simão, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A. Advogada: Dra. Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Agravado(s): MARCELO DE ABREU MACIEL, Advogada: Dra. Raphaela Carolina Coutinho de Souza, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11074-50.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): LEILA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11264-68.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Diattei, Procurador: Dr. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): JULIA PIMENTA, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-11362-89.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Custódio da Silva, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11411-37.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELIAS JOSÉ NUNES, Advogado: Dr. Rosenberg Chaefer Nascimento Silva, Advogado: Dr. Geraldo Magela Sobrinho, Decisão: à unanimidade: a) indeferir a Petição nº 308732/2019-4; b) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11413-58.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VALDIR BUENO, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Pedro Maniero Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11449-60.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSICLEIDE DA FONTE DUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Costa, Agravado(s): TRANSPORTE E TURISMO ILUMINADA LTDA. Advogado: Dr. Fernanda Garrido de Azevedo Cordeiro, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11470-83.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Dr. Aloysio Vasconcellos Cardoso, Agravado(s): ISAIAS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, Agravado(s): VIACAO RUBANIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): VIAÇÃO CANDELÁRIA LTDA. Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Edson Silva Costa, Advogado: Dr. Otto Bastos de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11509-52.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pestana Pinto, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida Nascimento da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11558-94.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): FERNANDA PEDROLINE MENDES LEAL, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11641-92.2015.5.01.0070 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LAB-MODA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): ROGERIO SALINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Agravado(s): SALLCON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, Advogada: Dra. Fabiana de Freitas Carvalho Rangel, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): W GEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Dr. Roberta Lopes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): MERIDIAN GROUP, Advogada: Dra. Ana Vitória Rangel Ibrahim, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Advogado: Dr. Luiz Floriano Pitanga Matos, Decisão: unanimidade, a) conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária-empresa privada-negativa de prestação de serviços-ônus da prova" oferece transcendência política, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11649-54.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON NOBREGA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Advogada: Dra. Jeanne Márcia Pereira Vargas Farias, Agravado(s): CLUBE DOS CAIÇARAS, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11733-49.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Advogado: Dr. Myriam Farias Pereira, Agravado(s): ROMILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11803-71.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Recorrido(s): EDMAR PERES BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11914-29.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. Advogado: Dr. Pedro Adolfo Bittar Lemos, Advogada: Dra. Mariana Melo Lira Lemos, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONARDO GRUTKA E OUTRAS, Advogado: Dr. Murilo Divino Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-13600-48.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-13713-52.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LAERCIO MELO DE LIRA, Advogado: Dr. Willian Reinaldo Estevan, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR-14800-67.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAN SILVA CAROSIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-17699-24.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZA DE FRANCA MARTINS, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20144-23.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CYNTHIA DA SILVA SOUSA DE DEUS, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Machado de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20484-51.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FABIANE DA LUZ PRESTES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-20505-80.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): ROSANE BINS, Advogado: Dr. Rogério de Bortoli Keller, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-20750-60.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): EMS S.A. Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-20794-35.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LENIR FRANCISCA CORRÊA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-20815-48.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOHNI RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-24454-83.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): FRANCISCO VERA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, não examinar a alegação de fato novo e negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-30300-39.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ERNESTINA DOURADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-40500-77.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PAULO GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-40770-11.2003.5.01.0282**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Saint-Clair Diniz Souto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ADÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Guzzo Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-76300-74.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A.-AGROVALE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-76700-96.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-100594-80.2017.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BARBARA COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Recorrido(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou procedente o pedido de devolução da contribuição assistencial descontada durante o pacto laboral. **Processo: AIRR-101639-91.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENATA TRINDADE MARCOS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

102231-79.2016.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-105100-56.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA-SINDOJUS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-129000-14.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Debora Lúcia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravante(s): LEADER S.A.-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do agravo interno interposto por LEADER S.A.-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO; b) conhecer do agravo interno interposto por CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-137940-07.2002.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): MARCELO VIANA LIMA, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Agravado(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ARR-146000-70.1989.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): COTEMINAS S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CALFAT S.A. Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-195200-95.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): ROSANGELA CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA. Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-218400-97.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WALKIRIA COELHO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MENEZES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-231400-60.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. Eleni Moraes Barros, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogada: Dra. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Agravado(s): ESPÓLIO de JURANDIR DA LAPA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-232800-52.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Embargado(a): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-421800-63.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-100043-12.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000200-66.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TICKET SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROSANIA FERREIRA COUTINHO, Advogada: Dra. Amanda Guimarães Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas "adicional de periculosidade", "horas extras", "intervalo do art. 384 da CLT" e "danos morais", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000256-82.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): NANSI VANDERLEI GUTIERRES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1000271-50.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE ALTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Lopes de Oliveira, Agravado(s): GR S.A, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1000484-71.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CRISTIANO BATISTA PESSOA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE TRENDS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1000492-94.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MACEDO DE AQUINO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000927-22.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Advogado: Dr. Daniela Paula Fiorotti, Agravado(s): DENIS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dorival da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001094-48.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAROLDO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento da autora, quanto aos temas "Equiparação salarial-Paradigma readaptado" e "Acúmulo de Funções", por ausência de transcendência da causa; e (b) negar provimento ao agravo de instrumento da autora, quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador-Danos extrapatrimoniais-Dano existencial- Caracterização-Horas extras habituais", pela falta de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001241-28.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE CEZAR MINE, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1001245-11.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-SEMAE, Procurador: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO NAGALLI, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo torres Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001316-11.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): OBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-1001718-94.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): LUÍS CARLOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Ederson Neves Leite, Recorrido(s): NOVO MUNDO TRANSPORTES LOGISTICA LTDA-ME, Advogado: Dr. Jefferson Pedro Lambert, Recorrido(s): TRANSRODE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, Advogada: Dra. Jan Betke Prado, Advogado: Dr. José Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ARR-1001859-88.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NST-TERMINAIS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Anna Paula do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento Silva Zibelli, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Agravado(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1001882-07.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA IZABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PANESSI SERVICOS EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO-CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO-AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do artigo 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, reconhecer a dispensa sem justa causa e deferir o pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive a indenização do seguro desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1937400-56.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO DA COSTA BORBA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Agravado(s): A. S. J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA. Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1939900-20.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia nove de novembro de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma